Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 24/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3BBCB9D5-99AC0139-5A72834C-FCB8AD97
ź	
÷	ç
ನ	∺
ž	š
'n	C
ź	٥
	ř
≰	5
Ē	Ť
S	<u>-</u>
¥	Q.
È	ç
₹	č
\$	į,
ř	٩
⋛	5
ö	0
٥	ЯF
Ę	ď
ē	2
≝	4
Ē	100
ĝ	ř
0	č
ğ	`.
Ĕ	ŧ
SS	ď
α	ŧ
9	C
2	á
e	č
Ë	č
2	σ.
ĕ	
о Ф	ű
šŧ	şr.é
Ú	₹
	ç
	ŗ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº497/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11601/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Maria do Carmo Soares Braga (Ordenador de Despesa) e Edlian de Souza Barrozo Araújo (Gestora).
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4454/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2017.

Regularidade. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Maria do Carmo Soares Braga e da Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, responsáveis pela Policlínica João dos Santos Braga, exercício de 2017, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda
- 10.2. Dar quitação Sra. Maria do Carmo Soares Braga e a Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte de Contas);
- 10.3. Dar ciência a Sra. Maria do Carmo Soares Braga e a Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo sobre o deslinde do feito.

este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/03/2023.	irência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 3BBCB9D5-99AC0139-5A72834C-ECB8AD97
IGNES D	: 3BBCB
SRODR	o código
ONIA LIN	informe
4 AMAZC	spede e
or YAR/	n.gov.br
Ilmente p	lta.tce.ar
ado digita	o://consu
foi assina	o site htt
cumento	acesse
Este doc	ferência
	Para conferência ac

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº497/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Marco de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral